



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0006/2026

“Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Abelardo Luz.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0006/2026, de iniciativa do Governador do Estado, que objetiva obter autorização legislativa para a cessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de dois imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina localizados no Município de Abelardo Luz.

Conforme consta na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Administração (EM nº 104/2025/SEA), os bens estão matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz sob os nºs 1.449 e 1.450, ambos com área individual de 575,55 m², cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) sob o nº 1.542, possuindo benfeitoria não averbada.

A cessão de uso tem por finalidade a execução de atividades na área da assistência social, especificamente para manutenção do serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme manifestação formal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Consta dos autos que o imóvel é utilizado pelo Município desde 11 de junho de 2008, restando pendente a regularização formal da ocupação.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 3 de fevereiro de 2026.



Após apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, com parecer pela admissibilidade em reunião do dia 24 de fevereiro de 2026, a proposição aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, no mérito, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos dos arts. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro ao Estado, uma vez que a cessão de uso é não remunerada e possui prazo determinado de 30 (trinta) anos, estando vinculada à execução de atividades na área da assistência social, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei.

Ademais, a proposição estabelece, de forma expressa, que serão de responsabilidade exclusiva do cessionário todos os custos, obras, investimentos e riscos inerentes à utilização dos imóveis, inclusive despesas com conservação, segurança, tributos, taxas e quaisquer encargos decorrentes da cessão, conforme disposto no art. 5º, bem como a obrigação de defesa da posse e manutenção do bem durante o período de vigência da cessão de uso (art. 6º).

Cuida-se, portanto, de providência compatível com a ordem jurídica, adequada sob o prisma da gestão patrimonial e desprovida de repercussão financeira para o Estado, na medida em que formaliza situação fática consolidada e assegura a continuidade de serviço público essencial prestado à comunidade local.



Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0006/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator